

pagamentos transfronteiros



Operações de pagamento electrónico transfronteiras

As operações de pagamento electrónico transfronteiras são:

- Transferências transfronteiras de euros efectuadas através de um instrumento de pagamento electrónico (por crédito)
- Levantamentos em euros e/ou carregamentos transfronteiros, através de um instrumento de pagamento electrónico, efectuados num distribuidor automático de numerário ou num caixa automático - ATM (vulgarmente conhecido por "caixa Multibanco").

Este tipo de operações está ligado à utilização de um cartão que permite realizar operações como o levantamento de dinheiro, transferências bancárias, pagamentos automáticos, carregamento de cartões pré-pagos.

Que encargos terei que suportar?

Os encargos a serem suportados pelos responsáveis ou utilizadores de instrumentos de pagamento electrónico (pe. um cartão de débito ou de crédito), até ao valor de 50 000 euros, são iguais às que suportaria pela utilização de um instrumento de pagamento electrónico no seu país.

As instituições de crédito têm que informar previamente o consumidor sobre os encargos que cobram, ou seja devem manter disponíveis, em todos os balcões em local de acesso directo e bem identificado, em linguagem clara e de fácil entendimento, informações actualizadas das operações e dos serviços oferecidos.

Cheques transfronteiriços

Os cheques transfronteiriços são cheques em suporte papel, utilizados para efeitos de pagamentos transfronteiriços e sacados sobre uma instituição situada no interior da Comunidade.

Que encargos terei que suportar?

As instituições de crédito têm que informar previamente o consumidor sobre os encargos que cobram, ou seja, devem manter disponíveis, em todos os balcões, em local de acesso directo e bem identificado, em linguagem clara e de fácil entendimento, informações permanentemente actualizadas dos encargos das operações e serviços oferecidos.

Transparência de encargos

Todas as instituições de crédito devem pôr à disposição dos seus clientes, de modo facilmente compreensível, por escrito, incluindo por meios electrónicos, informações prévias relativas aos encargos cobrados pelos pagamentos transfronteiros e pelos pagamentos no interior do Estado-Membro em que estejam estabelecidas.

Essas informações devem também incluir as informações relativas a encargos pela conversão de moedas para ou a partir do euro.

Legislação aplicável:

Regulamento (CE) nº 2560/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Dezembro de 2001.

Directiva nº 97/5/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro de 1997.

Decreto-Lei nº 41/2000, de 17 de Março.

Decreto-Lei nº 18/2007, de 22 de Janeiro.

Aviso 1/95, de 16 de Fevereiro (este sofreu alterações pelos Avisos nºs. 2/2002, 7/2003 e 9/2006).

Data da publicação: Dezembro 2007



PAGAMENTOS TRANSFRONTEIROS EM EUROS

Quer transferir dinheiro para um banco no Luxemburgo, pagar uma compra numa loja em Berlim, ou receber um cheque emitido em Itália?

Os pagamentos transfronteiros em euros, realizados nos Estados-Membros que adoptaram o euro, obedecem a certas regras quanto à transparência e encargos que terá que suportar.

O que são pagamentos transfronteiros?

Consideram-se pagamentos transfronteiros as "transferências bancárias", as "operações de pagamento electrónico" e os "cheques" transfronteiros.

O que são transferências bancárias transfronteiras?

São operações realizadas por iniciativa de um ordenador (um particular ou uma empresa), através de uma instituição bancária num Estado-Membro, com o objectivo de disponibilizar um montante em numerário a favor de um beneficiário numa instituição num outro Estado-Membro. O ordenador e o beneficiário podem ser a mesma pessoa. Este tipo de transferência é, também, designado por "transferência Interbancária transfronteira", porque é efectuada entre duas instituições de crédito diferentes situadas em Estados-Membros diferentes.

O que fazer antes de ordenar uma transferência bancária transfronteira?

Antes de ordenar uma transferência deve pedir à pessoa a quem se destina, o IBAN - número internacional de conta bancária (International Bank Account Number) e o BIC - código de identificação bancário (Bank Identifier Code). Se efectuar a transferência sem o IBAN da pessoa e sem o BIC da instituição bancária, podem ser cobrados encargos suplementares. Note que, neste caso, estas despesas lhe devem ser comunicadas.

Qual o prazo de tempo para a entrega de fundos ao beneficiário numa transferência bancária transfronteira?

Salvo acordo em contrário, nas transferências transfronteiriças até 50.000 euros, as quantias em dinheiro devem ser creditadas na conta da instituição do beneficiário no prazo de cinco dias úteis. Do mesmo modo, a instituição do beneficiário deve, na falta de impedimento, creditar ou entregar as quantias em dinheiro ao beneficiário no prazo máximo de um dia útil a contar daquele em que recebeu os fundos (ver como se processa uma transferência bancária transfronteira).

O que se entende por dia útil?

Dia útil é entendido como o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento. Regra geral, entre as 8:30 e as 15:00 horas (em Portugal).

Como se processa uma transferência bancária transfronteira?

Transferência bancária transfronteira, com IBAN e BIC até ao valor de 50 000 Euros						
Ciclo de processamento e disponibilização de fundos						
Hora limite 15:00 horas ¹					Dia limite de entrega dos fundos à instituição do beneficiário	Hora limite 15:00 horas
Operação ordenada	Período para disponibilização dos fundos ao beneficiário					Fundos disponíveis
0	1	2	3	4	5	6

Dias úteis bancários

Que encargos terei que suportar?

Os encargos a serem suportados pelo ordenante por uma transferência bancária transfronteira, até ao valor de 50 000 euros, são iguais aos que teria que suportar por uma transferência doméstica, ou seja, uma transferência entre instituições de crédito localizadas no mesmo país.

As instituições de crédito têm que informar previamente o consumidor sobre os encargos que cobram, ou seja devem manter disponíveis, em todos os balcões em local de acesso directo e bem identificado, em linguagem clara e de fácil entendimento, informações actualizadas das operações e dos serviços oferecidos.

Como devem ser efectuadas as cobranças das despesas relativas à transferência?

As despesas da transferência são em geral pagas por quem a solicita - o ordenante, e são-lhe cobradas pela sua instituição bancária, excepto se o ordenante especificar que as despesas devem ser suportadas na totalidade ou em parte pelo beneficiário.

No entanto, a instituição pode cobrar ao beneficiário as despesas relativas à gestão da sua conta, se for esta a prática internamente adoptada, o que irá, indirectamente, afectar o montante da transferência. Todavia, os clientes devem ser informados destes procedimentos antes de decidirem efectuar uma transferência. (fonte Banco de Portugal)

A instituição de crédito deve informar os seus clientes de que a transferência foi efectuada?

Depois de procederem a uma transferência ou após a recepção de uma transferência, as instituições de crédito devem prestar aos seus clientes, salvo se estes a tal renunciarem expressamente, informações facilmente compreensíveis, em suporte-papel ou electronicamente, que incluam, pelo menos:

- Uma referência que permita ao cliente identificar a transferência;
- O montante inicial da transferência;
- Todas as despesas e comissões a cargo do cliente;
- O dia a partir do qual a transferência se torna efectiva e se inicia a contagem de juros (data-valor), se estes forem devidos;
- A taxa de câmbio aplicada (se for o caso);
- As despesas pagas pelo beneficiário.

¹ Para transferências ordenadas em Portugal.